



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A.**, código MEC 18023, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0018-61, com sede na Avenida Cardoso de Sá, Nº 950 - Vila Eduardo, Petrolina - PE, mantida pelo **SER EDUCACIONAL S.A.**, código MEC 1847, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0001-13, neste ato representada pelos Srs. **JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, Diretor Presidente e **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, Diretor de Operações, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0026576/2024-44, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A.**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;



- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;



j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE UNINASSAU PETROLINA / SER EDUCACIONAL S.A.**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE CORDEIRO
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED] FAHEL: [REDACTED]
Dados: 2024.12.13
' MARCIO JOSÉ CORDEIRO
FAHEL
Coordenador do CEAf



JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA
DINIZ
Diretor Presidente

Rita Oliveira
Rita Oliveira
Diretora Adj. Acadêmica
SER EDUCACIONAL

ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Diretor de Operações



Página de assinaturas

**Gabriela Nova**

Aprovar

**Victor Silva**

Testemunha

**Rita Silva**

Signatário

**Simone Barreto**

Signatário

HISTÓRICO

- 05 dez 2024 15:14:55  **Victor Oliveira Silva** criou este documento. (Email: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED])
- 05 dez 2024 15:33:50  **Gabriela Silvestre Vila Nova** (Email: gabriela.vila@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 15:34:00  **Gabriela Silvestre Vila Nova** (Email: gabriela.vila@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 15:14:56  **Victor Oliveira Silva** (Email: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 15:34:28  **Victor Oliveira Silva** (Email: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 15:36:31  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 15:36:31  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 05 dez 2024 18:23:50  **Simone Bergamo Silva Barreto** (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.199.41.42 localizado em Cláudio - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 0a983366d9b696b791960fbec664572c0b5e072770f1c1ef9c443cb8367713b6

<https://valida.ae/57f6ff9a1714de85e7c292a482cd2d2c38678a637aad0b321>

Anexo - Termo de Convênio Uninassau Petrolina (1362364)

SEI 19.09.48132.0026576/2024-44 / pg. 6



05 dez 2024

18:23:50

**Simone Bergamo Silva Barreto** (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: [REDACTED])

assinou este documento por meio do IP 200.199.41.42 localizado em Cláudio - Minas Gerais - Brazil

Autenticação eletrônica 7/7
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 05 dez 2024 às 18:23
Identificador: 57f6ff9a1714de85e7c292a482cd2d2c38678a637aad0b321



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 0a983366d9b696b791960fbec664572c0b5e072770f1c1ef9c443cb8367713b6

<https://valida.ae/57f6ff9a1714de85e7c292a482cd2d2c38678a637aad0b321>

Anexo - Termo de Convênio Uninassau Petrolina (1362364)

SEI 19.09.48132.0026576/2024-44 / pg. 7



CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 83/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0006722/2024-26, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 24/2024, publicada no DJE de 02/05/2024, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTRARIA Nº 84/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022, publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/12/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de dezembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo: 19.09.40811.0026686/2024-10. Parecer Jurídico: 579/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, ativos e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: Alterar as Cláusula Nona e Cláusula Vigésima Primeira do convênio, no que se refere à regra de Coparticipação de Internação Psiquiátrica e Programa de Atenção Integral aos Crônicos - PAIC e à prorrogação da vigência contratual até 29 de dezembro de 2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0026576/2024-44. Parecer Jurídico: 577/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Uninassau Petrolina / Ser Educacional S.A, inscrita no CNPJ nº 04.986.320/0018-61. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0022446/2024-25. Parecer Jurídico: 753/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, inscrita no CNPJ nº 01.528.418/0001-39. Objeto do Termo: estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal. Vigência: 30 (trinta) meses, contados de 16 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:								
ALTERAÇÃO DE LICENÇA PRÉMIO						ALTERAÇÃO		
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	Período Novo	Motivo	Documento autorizador
GICELIA CONCEICAO OLIVEIRA	352.479	06/01/2025 A 04/02/2025 - 30 DIAS	2016/2021	19.09.01391.0016531/ 2023-83	27/05/2024 ALT DATA - DJE 10/07/24	03/02/2025 A 04/03/2025 30 DIAS	REQUERIMENTO DA SERVIDORA	19.09.01391.0016531/ 2023-83
FERNANDA DE ARAÚJO QUADROS	352.777	08/01/2025 A 06/02/2025 - 30 DIAS	2014/2019	19.09.02686.0006891/ 2024-64	12/11/2024	01/09/2025 A 30/09/2025 - 30 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02686.0006891/ 2024-64

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 19 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo (SEI):	1909481320026576202444
Código identificador:	F 253
Parecer Jurídico:	577/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Faculdade Uninassau Petrolina
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024
Link:	download
:	

Processo Administrativo (SEI):	1909023470009283202302
Código identificador:	I 028
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Objeto:	Proporcionar aos servidores ativos e seus respectivos dependentes e agregados do Ministério Público (na condição de patrocinador), a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da Assefaz
Objeto do aditivo:	Alterar as Cláusula Nona e Cláusula Vigésima Primeira, no que se refere a regra de Coparticipação de Internação Psiquiátrica e Programa de Atenção Integral aos Crônicos – PAIC e prorrogação da vigência contratual.
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 30/12/2024
Link:	download
:	

Processo Administrativo (SEI):	1909019700022446202425
Código identificador:	D 307
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC
Objeto:	Estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) para o fomento e implementação da metodologia de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado da Bahia, com vistas à promoção de uma execução penal humanizada e à redução de reincidência criminal.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	30 (trinta) meses, a contar de 16/12/2024
Link:	download
:	